PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 21/2026

EMENTA: PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL. BENS COMUNS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MENOR PREÇO GLOBAL. LEI Nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Compras do Município de Rio das Antas acerca da viabilidade jurídica de contratação destinada ao fornecimento de materiais de higiene pessoal, especificamente papel higiênico (folha dupla e folha simples) e papel toalha interfoliado, conforme as especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência que instruem o processo administrativo.

O objeto pretendido tem por finalidade atender às necessidades contínuas da Administração Pública Municipal, abrangendo suas Secretarias, Fundos e demais órgãos vinculados, com vistas a assegurar condições adequadas de higiene, saúde, salubridade e funcionamento regular das unidades administrativas e dos serviços públicos prestados à população, tratando-se de insumos essenciais e de consumo permanente.

Conforme se extrai da documentação acostada aos autos, os itens a serem adquiridos são classificados como bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com especificações usuais e padronizadas, o que viabiliza a adoção de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

procedimento competitivo, com julgamento das propostas pelo critério de menor preço global, bem como a utilização do Sistema de Registro de Preços, em razão da necessidade de fornecimento parcelado e da imprevisibilidade quanto ao exato momento do consumo.

Consta, ainda, que o valor estimado global da contratação é de R$ 67.417,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais), apurado a partir de pesquisa de preços e levantamentos de mercado, não se tratando de valor fixo ou obrigatório de contratação, mas de estimativa destinada a orientar o procedimento e assegurar a observância dos princípios da economicidade, do planejamento e da eficiência administrativa.

Diante desse contexto, submete-se a presente consulta à análise jurídica, a fim de verificar a regularidade formal do procedimento, a adequação da solução proposta e a conformidade da contratação pretendida com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade e da conformidade legal do procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação para fornecimento de materiais de higiene pessoal, especificamente papel higiênico (folha dupla e folha simples) e papel toalha interfoliado, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, cuja integralidade instrui os autos e passa a fundamentar a presente manifestação.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. O presente pregão tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO GLOBAL para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de PAPÉIS PARA HIGIENE PESSOAL, para a Prefeitura Municipal, suas Secretarias e demais Órgãos do Município, nos termos abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Papel Higiênico folha dupla 10cm x 30m, fabricado com 100% de fibras de celulose, gramatura mínima de 28g/m², pacote com 64 rolos.	Unid.	300	53,23	15.969,00
02	Papel Higiênico folha simples 10cm x 300m, fabricado com 100% de fibras de celulose , gramatura mínima de 18g/m², pacote com 8 rolos.	Unid	200	34,84	6.968,00
03	Papel Toalha Interfolha, dimensões aproximadas de 20cm x 21cm, fabricado com 100% de fibras de celulose, gramatura mínima 19g/m², pacote com 1000 folhas. Cor Branca	Unid	4.000	11,12	44.480,00
TOTAL					67.417,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/01/2026 10:33 -03:00 -05
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p43b64a9969587

A contratação pretendida encontra respaldo jurídico nos documentos técnicos que compõem a fase de planejamento do processo administrativo, os quais demonstram, de forma clara e consistente, a necessidade pública a ser atendida, a adequação da solução proposta e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

O Documento de Formalização da Demanda evidencia a existência de necessidade administrativa concreta e atual, descrevendo de maneira objetiva o objeto da contratação, os quantitativos estimados, o grau de prioridade e o valor estimado, além de caracterizar o fornecimento como consumo permanente e contínuo, indispensável ao funcionamento regular das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos municipais.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, atende aos requisitos legais do planejamento, demonstrando de forma adequada a motivação da contratação, o consumo contínuo dos materiais, a inexistência de soluções alternativas aptas a substituir o fornecimento pretendido e a baixa complexidade técnica do objeto. Ademais, o ETP

contempla a análise dos principais riscos envolvidos na contratação, indicando medidas mitigadoras compatíveis e justificando a escolha da solução como a mais adequada ao interesse público, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência apresenta-se devidamente estruturado, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas exigidas, os critérios de aceitação, a forma de fornecimento, as obrigações da contratada e da Administração, os critérios de pagamento, os mecanismos de fiscalização, as penalidades aplicáveis e demais cláusulas necessárias à adequada execução contratual. Verifica-se que o referido instrumento encontra-se alinhado aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do planejamento, atendendo às exigências do art. 6º, inciso XXIII, e demais dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à natureza do objeto, trata-se de fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com especificações usuais e padronizadas, o que autoriza a adoção do **critério de julgamento pelo menor preço global, bem como a utilização do Sistema de Registro de Preços**, especialmente em razão do consumo contínuo e da necessidade de reposições periódicas, conferindo maior eficiência à gestão administrativa e racionalidade ao gasto público.

Por fim, não se verifica, à luz dos documentos analisados, qualquer vício formal ou material que inviabilize a continuidade do procedimento de contratação, desde que observados os trâmites legais subsequentes, notadamente a realização de pesquisa de preços válida, a adequada publicidade dos atos administrativos e a efetiva fiscalização da execução contratual.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação destinada ao fornecimento de materiais de higiene pessoal,

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

compreendendo papel higiênico (folha dupla e folha simples) e papel toalha interfoliado, nos exatos termos do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência que instruem o processo administrativo.

A contratação revela-se necessária, adequada e oportuna para o atendimento das demandas contínuas da Administração Pública Municipal, mostrando-se compatível com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo juridicamente adequada a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, **com utilização do Sistema de Registro de Preços**, **e julgamento pelo critério de menor preço global**.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à continuidade do procedimento administrativo, recomendando-se o seu regular prosseguimento, com a adoção das providências administrativas cabíveis, a estrita observância dos trâmites legais, a adequada publicidade dos atos e a efetiva fiscalização da futura execução contratual.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 20 de janeiro de 2026.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO: 04652067941

Assinado de forma digital por WAGNER BOSCATTO:04652067941
Dados: 2026.01.20 12:27:17 -03'00'